



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 04.716.848/0001-72



RESOLUÇÃO nº 01.2026, de 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas referentes a utilização de veículo particular por servidores e/ou vereadores do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.

Art. 1º Ficam autorizados, vereadores e/ou servidores, mediante prévio requerimento deferido pela presidência, em sendo o Presidente do Legislativo pela Mesa Diretora, a utilização de veículo particular em deslocamentos indispensáveis ao exercício de atividades inerentes ao cargo público, bem como nos deslocamentos quando em representação do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O vereador e/ou servidor que fizer uso de transporte particular terá ressarcida, ainda, a despesa gerada com pedágio, garagem e estacionamento, mediante a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 2º Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal de Vereadores ou da Prefeitura Municipal, não será devida qualquer espécie de indenização ou ressarcimento de que trata esta Resolução.

§ 3º Em caso do vereador ou servidor optar em deslocar-se com veículo de propriedade particular, com autorização do Presidente da Câmara, perceberá o valor equivalente a R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.

§ 4º Em caso do(a) Presidente optar em deslocar-se com veículo de propriedade particular, com autorização da Mesa Diretora, perceberá o valor equivalente a R\$1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.

§ 5º Será reconhecida a quilometragem do trajeto referente ao deslocamento de ida e volta ao local de destino, utilizando-se, para fins de cálculo, as distâncias oficiais estabelecidas pelos Mapas Rodoviários do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT ou dos Departamentos Estaduais de Transportes dos Estados de destino, ou, ainda, poderá ser utilizado mapa rodoviário disponível na internet, a exemplo do Google Maps, Waze, que deverá ser anexada à requisição de ressarcimento.

§ 6º O pagamento da despesa com transporte particular somente será realizado por meio de requerimento, preenchidos os seguintes critérios, cumulativamente:

I - o deslocamento seja para fora da jurisdição municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 04.716.848/0001-72



II - os assuntos a serem tratados no local de destino forem de interesse público e correlatos às atividades da Câmara Municipal de Vereadores;

III - a participação no evento deve ser previamente autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou pela Mesa Diretora;

IV - o veículo a ser utilizado no deslocamento deverá ser de responsabilidade do vereador ou servidor ou Presidente;

V - ser apresentada declaração, na forma de Termo de Responsabilidade, conforme o Anexo I desta Resolução, assinada pelo requerente, isentando a Câmara de Vereadores de qualquer responsabilidade.

§7º O valor monetário equivalente ao pagamento das despesas com transporte particular, considerando os termos do § 4º e do §5º deste artigo, será pago até o dia anterior à data prevista para o deslocamento, de uma só vez.

§8º As eventuais despesas com o uso de veículo particular, não estabelecidas por esta Resolução, serão de inteira responsabilidade do vereador ou servidor ou Presidente, inclusive multas e danos causados ao veículo e/ou a terceiros, decorrentes de envolvimento em acidente, respondendo o vereador ou servidor ou Presidente por todos os atos e fatos ocorridos no decorrer da viagem, tanto nas esferas administrativa, cível ou criminal, ficando a Câmara Municipal de Vereadores e o Município de Almirante Tamandaré do Sul isentos de qualquer responsabilidade sobre o veículo particular utilizado.

§ 9º O valor da indenização de transporte poderá ser atualizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de Decreto Legislativo, considerando o resultado anual da correção pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º O valor pago a título de indenização pela utilização de veículo particular previsto no § 4º do art. 1º desta Resolução deverá ser devolvido integralmente ao erário público, por quem o receber, em dois (02) dias úteis, após o prazo final para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o deslocamento conforme solicitado;

II - viagens e/ou deslocamentos fora do itinerário, salvo a hipótese da necessidade de utilizar o veículo para execução de tarefas especiais determinadas por seus superiores, com autorização expressa nesse sentido.

Art. 3º Em até dez (10) dias após o encerramento do evento, deverá ser efetuada a prestação de contas para o ressarcimento das despesas de pedágio, estacionamento, e garagem, devendo ser anexados os comprovantes de despesas.

Art. 4º - Servirá de cobertura para as despesas decorrentes desta Resolução, a seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 04.716.848/0001-72



Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 – Câmara Municipal
Proj. Ativ.: 01.2001 – Manutenção do Poder Legislativo.
Elem. Desp.: 849/3.3.90.93.00.0000 (1500) Indenizações e restituições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 24 de fevereiro de 2026.

Jandir Cavallini
Presidente do Poder Legislativo

Terra do
Gaitaço



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 04.716.848/0001-72



Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO

Nome:

Cargo/Função:

Data da viagem:

Pelo presente venho manifestar minha opção por viajar em veículo/condução de minha propriedade ou fretado de terceiros por minha livre e espontânea vontade, objetivando comodidade, dispensando, assim, a passagem e/ou o veículo desta Instituição colocado à minha disposição.

Assumo, pelo presente, total e integral responsabilidade por quaisquer ocorrências, acidentes de trânsito ou quaisquer outros, caso venham a acontecer no deslocamento informado, ficando o Poder Legislativo de Almirante Tamandaré do Sul totalmente isento de quaisquer pagamentos, ônus cível, criminal ou responsabilidades por possíveis danos materiais durante a viagem.

Almirante Tamandaré do Sul,

Data

Presidente/Vereador/Servidor

Gaitaço